

# Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços

Aviso Nº 01/C13-i03/2022

Regulamento (UE) 2021 / 241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021

Plano de Recuperação e Resiliência

## Objetivo

Este aviso visa o financiamento de medidas que fomentem a eficiência energética e de outros recursos e que reforcem a produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios de serviços.

## Beneficiários

Pessoas coletivas e singulares proprietários de edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes, e que exercem atividade comercial nesse edifício<sup>1</sup>, incluindo as entidades que atuam na área do turismo e as entidades da Economia Social<sup>2</sup>.

## Setores de Atividade

Comércio, Serviços, Turismo e Social.

## Tipologias de Projetos

T1.	Envolvente opaca e envidraçada
1.1	Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) por mais eficientes
1.2	Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural
1.3	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada
1.4	Instalação de sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural

  

T2.	Intervenção em sistemas técnicos
2.1	Ações que visem a otimização dos gases fluorados nos sistemas existentes de climatização e/ou AQS (água quente sanitária), ou a sua substituição por refrigerantes com base natural ou alternativos
2.2	Instalação ou substituição de permutadores de calor para aproveitamento da temperatura da água de retorno, nos pontos de utilização de água quente
2.3	Instalação ou substituição de sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) e/ou AQS

<sup>1</sup>“Proprietário”, o titular do direito de propriedade, abrangendo-se ainda neste conceito o titular de outro direito de gozo sobre um edifício desde que este, no caso dos edifícios de comércio e serviços, detenha o controlo dos sistemas de climatização, e respetivos consumos, e seja o credor contratual do fornecimento de energia, salvo verificando-se nova venda, dação em cumprimento, locação ou trespasse pelo titular do direito de propriedade

<sup>2</sup> a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As instituições particulares de solidariedade social (IPSS); f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social; h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social.

2.4	Instalação e/ou melhoria ao nível dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento e distribuição de fluidos para aquecimento de água quente, fria e/ou climatização com gases fluorados
2.5	Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (fachada), considerando apenas a substituição integral das luminárias, excluindo a iluminação pública (ou seja, que tenham tarifário de iluminação pública)
2.6	Implementação de sistemas ou outras soluções que contribuam para a redução do consumo de energia primária em edifícios, por exemplo, de AVAC, de bombagem, de ar comprimido ou piscinas
2.7	Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão centralizada

<b>T3.</b>	<b>Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo</b>
3.1	Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia
3.2	Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável, designadamente:
3.2.1	Bombas de calor
3.2.2	Sistemas solares térmicos, com e sem sistemas de acumulação de água quente
3.2.3	Caldeiras recuperadores de calor a biomassa com elevada eficiência com e sem sistemas de acumulação de água quente

<b>T4.</b>	<b>Eficiência Hídrica</b>
4.1	Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água
4.2	Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou águas cinzentas e/ou águas para reutilização
4.3	Implementação de soluções que visem a monitorização e controlo inteligente do consumo de água

<b>T5.</b>	<b>Ações Imateriais</b>
5.1	Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético <i>ex-ante</i> e <i>ex-post</i> , no âmbito do SCE
5.2	Ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas

## Duração do projeto

Prazo máximo de 24 meses.

## Condições de elegibilidade dos beneficiários

São elegíveis os beneficiários previstos acima cujos edifícios estejam abrangidos pelo Sistema de Certificação Energética (SCE), com exceção das ampliações excluídas do âmbito de aplicação do presente Programa.

## Critérios de elegibilidade do Projeto

- Os equipamentos e as soluções apoiadas, bem como a sua instalação, devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício. Em particular, deve-se garantir o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), designadamente através do seguinte:
  - Alcançar em média pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária;
  - Se a candidatura incluir medidas de eficiência hídrica através da substituição de dispositivos de utilização da água nos edifícios por outros mais eficiente, é exigida uma certificação dos novos dispositivos com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” (redução em 20% do consumo da água);
  - Cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído;
  - Contributo para uma economia circular.
- Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes das soluções apoiadas, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes.

## Critérios de elegibilidade das Candidaturas

- São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de intervenções a desenvolver num edifício ou em múltiplos edifícios contemplados no mesmo Certificado Energético;
- As tipologias de intervenção elegíveis deverão resultar de auditoria(s) energética(s), conduzidas no âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, ou hídrica(s), conforme aplicável;
- Apenas são aceites auditorias energéticas que suportem a emissão ou atualização de certificado(s) energético(s) posteriores a 1 de julho de 2021 e desde que estes:
  - Possibilitem a identificação de medidas de melhoria respeitantes às tipologias de intervenção, com exclusão das medidas de eficiência hídricas que resultam em auditorias hídricas;
  - Demonstrem uma redução no consumo de energia primária face à situação inicial, superior ou igual a 15% para os Pequenos Edifícios de Comércio e Serviços (PES), área inferior a 1.000m<sup>2</sup>, e a 30% para os Grandes Edifícios de Comércio e Serviços (GES), área superior a 1.000m<sup>2</sup>;
- As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos em pelo menos uma das tipologias de intervenção 1 a 3, não sendo aceites candidaturas com despesas exclusivas nas tipologias 4 e 5.

## Financiamento

Taxa de incentivo de 70% não reembolsável, não podendo exceder o limite de 200.000€.

## Critérios de avaliação do mérito

- CA - Redução anual do consumo de energia primária (tep) - 40%;
- CB - Redução anual de emissões de gases com efeito de estufa (ton CO<sub>2</sub>) - 20%;
- CC - Racionalidade económica das intervenções (€/tep) - 30%;
- CD - Número de tipologias de intervenção a implementar (n.º) - 5%;
- CE - Redução anual do consumo de água(m<sup>3</sup>) - 5%.

## Dotação disponível e período de receção de candidaturas

20 M€.	Até 31 de maio de 2022 ou até ao limite da dotação orçamental
--------	---

## Contactos

### Paulo Moura Castro

Partner

Advisory

Telefone: +351 963 351 234

[paulo.castro@bdo.pt](mailto:paulo.castro@bdo.pt)



### Pedro Almeida

Manager

Incentivos

Telefone: +351 924 147 308

[pedro.almeida@bdo.pt](mailto:pedro.almeida@bdo.pt)



### BDO Portugal

[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

#### Lisboa

Av. Da República, 50  
10º

1069-211 - Lisboa

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

#### Porto

Rua S. João de Brito,  
605 E, 3.2

4100-455 - Porto

Tel: +351 226 166 140

Fax: +351 226 166 149

#### Braga

Rua Marcelino Sá Pires,  
15 - 4, Sala 43

4700-924 - Braga

Tel: +351 253 600 390

Fax: +351 213 516 893

#### Faro

Av. 5 de Outubro, 14  
2º

8000-076 - Faro

Tel: +351 289 880 820

Fax: +351 289 880 829

#### Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC  
9000-044 - Funchal

Tel: +351 291 213 370

Fax: +351 291 213 399

[bdo.funchal@bdo.pt](mailto:bdo.funchal@bdo.pt)

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.